

OS DESAFIOS DA MULHER EM PROFISSÕES AINDA CONSIDERADAS MASCULINAS

THE CHALLENGES OF WOMEN IN PROFESSIONS STILL CONSIDERED MALE

Odeine Perius 1
Tânia da Silva Rodrigues 2

Resumo: O artigo aborda a luta histórica por direitos e ações afirmativas que tiveram importante papel na concretização destes para as mulheres. A luta pelos direitos das mulheres diz respeito à sua entrada no espaço público, sua inclusão no mercado de trabalho, na participação política, bem como em muitos outros espaços que, historicamente, lhes foram negados. Movimentos políticos de organizações internacionais estão empenhados no processo de efetivação dos direitos das mulheres. A pesquisa foi realizada pela técnica da revisão bibliográfica, legislativo e documental, partindo de ideia geral para a particular. Desta feita, obteve-se por resultado a identificação dos principais desafios remanescentes, a serem combatidos com a promoção de políticas públicas para o alcance da equiparação e ruptura da cultura de dominação masculina que impera não só em funções tipicamente vinculadas ao sexo masculino, como no caso dos tribunais, mas também no campo social como um todo.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Mulheres. Profissões.

Abstract: This article addresses the historical struggle for rights and the affirmative actions that played an important role in achieving these rights for women. The struggle for women's rights concerns women's entry into the public space, their inclusion in the labor market, in political participation, as well as in many other spaces that, historically, have been denied them. Political movements of international organizations are engaged in the process of realizing women's rights. The research was carried out using the technique of bibliographical, legislative and documental review, starting from a general idea to a particular one. This time, the result was the identification of the main remaining challenges, to be fought with the promotion of public policies to achieve the equalization and rupture of the culture of male domination that prevails not only in functions typically linked to the male gender, but also in the case of the courts, but also in the social field as a whole.

Keywords: Human Rights. Women. Professions.

1 Doutor em Filosofia pela PUCRS/2011. Professor no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4921088204698607>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0298-9727>. E-mail: oneidepe@gmail.com

2 Mestre no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9242005489263288>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-4531-2637>. E-mail: taniaadvogada@yahoo.com

Introdução

A teoria feminista, explicitada em Delphy (1981), trata do patriarcado como forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero feminino pelo masculino. O Patriarcado, em Weber (1947), se refere à época anterior ao advento do Estado, cujo sistema dominante era baseado na tradição de obediência a um senhor. Traços e estruturas destes sistemas patriarcais permanecem, como veremos, atuais.

Na sociologia jurídica, em uma perspectiva feminista, conforme explicitado por Campos e Severi (2018), existem temas da análise, tais como sexo/gênero, que não se referem apenas a distinção de sexos, mas aos resultados de processos de socialização e de controle social. Isto é, não se trata de mera diferença biológica, mas da atribuição de diferentes papéis sociais.

Além disso, outro par de conceitos importantes para o presente estudo são resultantes da oposição entre público e privado, à divisão entre espaço público e privado construída com base em distinção hierárquica dos gêneros. Ou seja, a mulher era tratada como empregada doméstica e apenas os homens tinham direito de *sair de casa*, à ir trabalhar, por exemplo. Isso em razão do espaço privado ser onde o homem exerce sua liberdade, e é justamente nesse espaço que mulheres e crianças mais são vítimas de violência.

A cultura patriarcal que reduziu as mulheres a espaços domésticos, e colocou o homem no topo de hierarquias sociais, foi um dos fatores que influenciou a ocorrência de violência doméstica. Primeiro, por que a própria sociedade ao enaltecer a figura masculina, também lhes dava inconscientemente poder e, segundo, porque o espaço privado era sagrado, não admitia interferências externas, ou seja, era ambiente construído para a ocorrência da violência.

As ações afirmativas são medidas de caráter político, que cuidam dos interesses de grupos sociais no intuito de produzir igualdade material. Legislação a favor das mulheres pode atuar como propulsora de uma mudança social. Atualmente, as mulheres possuem funções de suma importância no mercado de trabalho, nos espaços decisórios da política, e assim por diante.

Como exemplo, podemos citar a primeira presidenta mulher eleita no Brasil em 2010. Isso só foi possível a partir de legislação que possibilitou a participação política de uma mulher como candidata para o cargo de presidente. Ou seja, ainda que em passado recente os espaços para as mulheres eram escassos nessas áreas, cada vez mais tem avançado na direção de garantir este acesso. Muita coisa, no entanto, ainda precisa ser feita.

Igualdade de gênero na sociedade brasileira

A sociedade atual, moderna e globalizada exige, cada vez mais, a abertura das relações, o desenvolvimento e a inclusão das mulheres na vida social. O Brasil é um país inserido no fenômeno da globalização e, com isso, possui o dever de assegurar o direito da mulher e incentivar sua participação em todos os eixos das atividades sociais, para que não haja regresso ao que acontecia no passado, onde direitos básicos femininos eram suprimidos (BARBALHO, 2018).

Não se pode afirmar, no entanto, que a exclusão das mulheres seja algo que surgiu repentinamente, e nem que os obstáculos que impedem a igualdade de gênero sejam removidos e superados com facilidade. Se existem problemas de desigualdade entre homens e mulheres, estes se originam do histórico modo de diferenciar as capacidades masculinas e femininas, um problema de cunho cultural. É à partir deste contexto, que se teve a necessidade de modificar tal situação, na tentativa de proporcionar espaço igual e justo entre homens e mulheres, vista a condição brasileira de país democrático (SCOTT, 2012).

Diante de perspectiva limitada em relação à participação feminina na vida social brasileira, houve o aumento da necessidade de efetivar e garantir os direitos deste grupo no contexto nacional. A Constituição Federal de 1988 contém itens importantes que embasam tal fundamentação de direitos. Seu artigo 5º, inciso I, por exemplo, explicita que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (BRASIL, 1988).

Com a afirmação dos direitos de igualdade na própria Constituição Federal, fruto de intensas lutas sociais, a importância de modificar estruturas culturais extremamente enraizadas na

sociedade brasileira para atingir um nível mais democrático e justo se prova como indispensável. As reivindicações por direitos começam a se espalhar, e o que antes eram pequenos grupos, torna-se um grande movimento na busca por igualdade.

História de lutas

O grande impulso para a luta feminista foi a dedicação em caracterizar a luta por igualdade e pelo fim da violência como sendo de fundamental importância. Sob a ótica dos direitos humanos, incorporando o respeito aos valores humanísticos básicos e direcionando as reivindicações na tentativa de universalizar a aplicabilidade dos direitos das mulheres, pretendeu-se garantir que as conquistas fossem contínuas e progressivas (PORTO et al., 2003). O Brasil foi um dos países que passou a direcionar ações voltadas a implementar ações para a garantia da igualdade e fim da violência e avançar nestas questões. É claro que desde 1932 a mulher já tinha direito ao voto, mas era pouco para um país que estava se desenvolvendo de forma acelerada. Movimentos efetivos da busca por direitos, como a Segunda Onda Feminista, situada entre as décadas de 1960 e 1980, aconteceram a partir do período da Ditadura Militar no Brasil, iniciada em 1964. Sob contexto repressivo da Ditadura, as mulheres começaram a tomar seus lugares na luta, principalmente voltada a combater a violência que sofriam dentro de suas próprias residências.

Desses esforços surgiram documentos e manifestações reivindicando condições melhores para as mulheres. Um desses documentos é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1979. O artigo 3º de tal Convenção deixa explícito o teor que a resolução deixa para a sociedade quando afirma:

Os Estados Partes adotarão em todos os campos, em particular nos campos político, social, econômico e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e promoção da mulher, com o objetivo de garantir-lhes o exercício e gozo da direitos humanos e liberdades fundamentais com base na igualdade com os homens (ONU, 1979).

Com a evolução do processo democrático no Brasil e as transformações ocorridas no mundo, evidenciou-se a necessidade de proteção especial às mulheres. Com o advento da redemocratização brasileira, o Estado brasileiro tomou consciência dos problemas da discriminação e da desigualdade e, com propostas efetivas, deu início a uma série de ações que modificaram, para melhor, o quadro da representatividade da mulher no contexto social do país. Após o ano de 1985, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que ao tratarem de delitos de baixa gravidade buscavam a reconciliação entre as partes, o que abrangeu a questão da violência contra a mulher (BONELLI, 2019)

Contudo, o grande passo dado na efetivação dos direitos fundamentais das mulheres foi dado em 2003, quando o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres, com status de Ministério. A partir deste ato, o Brasil atinge novo patamar ao garantir espaço exclusivo de políticas voltadas para as mulheres. O trabalho a ser desenvolvido era longo e árduo. Muitas questões foram sendo sanadas, porém outras lacunas não foram resolvidas e uma delas era a questão da violência (ZIMMERMAN, 2016).

Como no ano de 2003 os índices de violência contra as mulheres eram altíssimos no Brasil, as pressões para resolução imediata do problema aumentaram, e os esforços se converteram na criação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, sendo esta considerada o ápice das lutas pela inclusão da mulher no meio social brasileiro, visto que, a partir de tal lei, passa a ser considerado crime a violência contra a mulher, prevendo punição para quem violasse o direito feminino (ZIMMERMAN, 2016).

Lei maria da penha

O Brasil, como país emergente e que buscava espaço no cenário internacional, necessitava não só do crescimento da economia, mas das garantias de igualdade para todos (VENTURI, 2014). Pois, país que respeita e fornece direitos aos seus cidadãos é aquele que sabe o rumo que quer tomar, sendo esse o caminho do desenvolvimento, do respeito à dignidade humana, da inclusão das mulheres na vida da nação e, principalmente, o país cujo Estado se esforça para que não haja violência, nem contra outros grupos, e nem contra mulheres (TOSCANO, 2016).

Até 2006, o Brasil não possuía legislação específica para tratar da punição à violência contra as mulheres. A Constituição Federal de 1988 foi inovadora no respeito aos direitos humanos, na afirmação da liberdade de expressão, nas garantias de crescimento justo e equilibrado, mas não havia, em sua íntegra, menção exclusiva para punir a violência contra a mulher. Os crimes eram tratados como de menor potencial ofensivo, sujeitando o autor a punições brandas, na melhor das hipóteses. A longa história da dominação da mulher em um sistema cultural patriarcal havia produzido uma espécie de naturalização da violência.

O Brasil sempre viveu massacrante domínio masculino. Não havia a percepção de que era necessária mudança de postura, inclusive na legislação (TOSCANO, 2016). Nesse sentido, foi promulgada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002¹.

Artigo 5º Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (ONU, 1979).

Assim, o Brasil tomou para si a tarefa de implementar iniciativas para alinhar o país na luta contra a violência de gênero. Em 2006, o então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva assina e promulga a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. A lei chegou em momento no qual a violência contra as mulheres era muito grande. Apesar da elaboração de políticas para a inclusão e a eliminação da discriminação para com as mulheres, o histórico pensamento machista da sociedade brasileira ainda repercutia fortemente na vida social brasileira (TOSCANO, 2016)

A partir da Lei Maria da Penha, a violação dos direitos femininos passou a ser forma de violação dos direitos humanos. No mesmo sentido de proteção, o artigo 2º da lei explicita que

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Dessa forma, os avanços na legislação primam não só por coibir, mas por considerar como violência outros meios além da física, como: moral, psicológica, patrimonial e sexual. Ao prevenir atos desta natureza e explicitar que a violência contra a mulher é violação aos direitos fundamentais humanos, conferiu amplo e extenso teor de proteção. É importante vencer a barreira cultural histórica que põe a mulher como desigual ao homem.

O debate deve ser direcionado na evolução da Lei Maria da Penha em seus anos de existência, pois coibir a violência é apenas parte da intenção da lei. Sua relevante contribuição está colocada como o apogeu de inúmeras lutas em busca de igualdade e melhores condições, que

1 A normativa revogou o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

possibilitaram às mulheres maior inserção na sociedade brasileira (SCOTT, 2012). Contudo, mesmo que hoje o Brasil tenha tido uma mulher à frente da Presidência da República, posto mais alto do país, o aumento das denúncias contra a violência, com muitos casos sanados, a inclusão da mulher no âmbito geral da sociedade brasileira apresenta sérios gargalos (LANA; SOUZA, 2018)².

Os desafios da mulher em profissões ainda consideradas masculinas

De maneira geral, grande parte das mulheres são vítimas de violência e mesmo de homicídio pelos maridos, namorados, etc. O País terminou o ano de 2019 com mais de um milhão de processos de violência doméstica e 5 mil processos de feminicídio em tramitação no Poder Judiciário (LEÃO, 2020), o que demonstra ser a violência doméstica um sério problema que precisa ser enfrentado. No entanto, como o objetivo do presente estudo é avançar, de forma detalhada, na presença das mulheres em profissões consideradas masculinas e nos desafios provenientes de tal presença, será por este caminho que o estudo ora se guiará. E, como veremos, a violência doméstica e o espaço de trabalho da mulher são coisas que se comunicam.

Tópicos históricos da sociologia jurídica na perspectiva feminista

A primeira onda de escritos feministas foi de orientação liberal e desejava a igualdade perante a lei; paralela a esta, houve tendência denominada feminismo radical, que entrava em conflito com a perspectiva liberal ao questionar o conceito de igualdade. Desenvolve-se, em seguida, o feminismo cultural que buscava orientação positiva nas experiências e nos modos de raciocínio da mulher, que vai ser complementado pelo feminismo étnico, mais conhecido como feminismo negro e, por fim, o feminismo pós-moderno que tenta fazer frente à multiplicidade de forças culturais e aos espaços de subjetividade que decorrem da condição pós-moderna (CAMPOS, 2011).

O feminismo liberal foi a primeira corrente filosófica, o qual defende a superação da desigualdade experimentada pelas mulheres mediante igualdade de tratamento, por compreender que as mulheres são seres autônomos, dotados dos mesmos direitos e privilégios destinados aos homens, direitos estes que, ao longo dos séculos, foram negados à classe feminina. As feministas liberais são contra medidas diferenciadas, posto que, segundo sua concepção, nelas é possível vislumbrar a presença de ideologia de superioridade masculina que se traduz, por exemplo, em atitudes paternalistas, reforçadoras dos papéis tradicionais que inferiorizam mulheres diante de homens (CYFER, 2010).

Da Revolução Francesa até a Primeira Guerra Mundial, o feminismo dava seus primeiros passos em período que ficou conhecido como a primeira onda do feminismo, o feminismo igualitário, liberal ou marxista. É natural que esse primeiro momento do movimento seja extenso, uma vez que representou verdadeira afronta a uma sociedade de ideal patriarcalista, devido ao início de processo de rompimento de costume histórico no qual o homem tinha seu papel definido como provedor, aquele que era considerado cidadão, que gozava de livres direitos, enquanto que a figura feminina era associada apenas à procriação e aos afazeres domésticos (RABENHORST, 2010).

Já o feminismo igualitário marxista desenvolve outras teorias. Enquanto a corrente liberal acreditava em subordinação originada dos preconceitos e estereótipos da mulher, a marxista encarava essa subordinação como advinda da própria organização econômica da sociedade, portanto seu auge seria na divisão da economia e, especialmente, na sistematização e consequente masculinização do trabalho. Essa ideia ganha força no início do século XX em decorrência da expansão socialista e passou a absorver fortes propostas interventivas. Chegou-se a dizer que a libertação feminina viria apenas por meio de reforma popular que promovesse a abolição da

² Se observa que mesmo as mulheres ocupando cargos antes ocupados por homens, estas perderam a identidade propriamente feminina e acabaram adotando postura masculina, pois sem tais atitudes, o repúdio e as críticas sempre aparecem. Muitas mulheres se encontram em áreas majoritariamente masculinas e terminam por também se masculinizar. Essa lacuna não preenchida é espaço deixado nas políticas e na legislação brasileira que precisa ser resolvido: o preconceito persiste quando a mulher não dá ares masculinos à tarefa que desempenha (SOUZA, 2018).

propriedade privada e a reformulação na divisão sexual do trabalho (SILVA, 2009).

Passada a Primeira Guerra, os países da Europa estavam devastados e a população em crise. A necessidade de mão-de-obra e serviços crescia a cada dia, e foi aí que novos protagonistas passaram a compor o quadro social do trabalho. A figura feminina começou a alçar novos voos e, aos poucos, devido à inevitável necessidade, as mulheres ganharam espaço social quanto a sua produção (RABENHORST, 2010). Esse período foi chamado de segunda onda do feminismo, e veio questionar a ideologia igualitária da corrente anterior e pautar o foco principal do debate feminista não mais na reivindicação por igualdade, mas no questionamento a imposição das diferenças que as separam dos homens. A igualdade agora se transforma em respeito e a nova luta é em prol do combate assíduo a qualquer tipo de preconceito radicalizado e prática machista que ainda venha a acontecer (CYFER, 2010).

Consolidado, o movimento feminista teve seu auge na década de 1980 e, a partir dos anos 90, se fixou definitivamente no cenário das lutas sociais. A chamada terceira onda do feminismo, marcou uma fase de modernização do movimento e de questionamento interno. O olhar crítico das feministas sobre o próprio feminismo fomentou o desenvolvimento de novos ideais e a reformulação de estratégias que não foram bem sucedidas nos períodos anteriores. Portanto, essa fase foi marcada por alusões pós-estruturalistas, propondo-se a refletir acerca das estruturas políticas e jurídicas do que seria classificado “bom” para uma mulher (RABENHORST, 2010).

Sexo e gênero são conceitos totalmente distintos. O primeiro se refere a homens e mulheres em seus aspectos biológicos. O conceito de gênero, por sua vez, aponta para o contexto histórico e sociológico. De acordo com a escritora francesa Simone de Beauvoir, alguém “não nasce mulher, torna-se mulher” (BENVOIR, 2020). Ou seja, a mulher desempenha certos papéis que são dela esperados na sociedade onde vive. Numa sociedade patriarcal, são os homens que definem estes papéis. E a conquista do “tornar-se mulher” leva isso em consideração. Trata-se do processo de assumir para si a liberdade de determinar sua atuação no interior da sociedade (BEAUVOIR, 2020).

Algumas ideias culturalmente sedimentadas, que sugerem ser apropriado utilizar sexo ao invés de gênero, e que veem as mulheres como seres mais frágeis, são o resultado de uma construção social passiva de mudanças. Hoje, no século XXI, as mulheres estão exercendo trabalhos em lugares onde eram predominantes dos homens. Conceitos e valores, portanto, estão em constante transformação. As identidades ideológicas estão associadas às variações determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico (ZIMERMAN, 2016).

O movimento feminista do século XIX, na Europa, reivindicava a igualdade jurídica, econômica e política entre gêneros. O espaço da mulher era limitado ao laço matrimonial, onde eram tratadas com objeto, regidas em desconfortável mundo do qual faziam parte. Assim, não podiam determinar seus sonhos. Viviam publicamente sendo escravas do privado. No século XIX e no início do século XX foram feitas reformas permitindo pouquíssimas inclusões na esfera pública, sem sequer contestar o poder masculino tanto no espaço público como no privado. Seus corpos são marcados pela cultura patriarcal, e são ensinadas desde a infância que a violência no âmbito familiar é ato de correção e de aceitação (ZIMERMAN, 2016).

Desigualdade de gênero e mercado de trabalho: a construção da mulher no ambiente masculino

A Constituição Brasileira de 1988 volta-se, com muito detalhe, contra tipos de discriminação, entre eles a desigualdade no ambiente de trabalho, em relação a funções iguais exercidas da mesma forma, isto é, mesma prática, mas com diferença na remuneração. Com isso, houve estudos acerca da participação das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho com a finalidade de acabar com as violações contra as mulheres. Além disso, busca-se excluir a estrutura ditatorial masculina.

Durante muito tempo eram definidos valores tanto femininos quanto masculinos, existindo o tratamento diferenciado em função desses valores atribuídos. Na esfera masculina, os homens são considerados mais racionais, mais ativos e com capacidade de abstração de pensamento. Bem diferente da esfera feminina, onde os valores eram inferiores, sendo tratadas como irracionais, sentimentalistas e passivas. Desta forma, construída uma supremacia masculina, e pelo fato de as

profissões jurídicas exigirem racionalidade, caráter ativo e pensamento abstrato, acabavam por ser, predominantemente, profissões masculinas. (BONELLI, 2018).

A cultura patriarcal que predomina na sociedade brasileira discrimina a mulher, desde o âmbito doméstico e estende-se ao âmbito público do mercado de trabalho. A mesma cultura machista que naturaliza a violência contra a mulher dentro de casa tem forte impacto sobre a forma de como a mulher é vista e tratada no ambiente profissional.

Para Barroso (2009), nas características da evolução da participação da mulher no mercado de trabalho é relevante observar, no que se refere às ocupações, os diferenciais de rendimentos em relação aos homens. O autor ressalta que o mundo da mulher passa por enorme transformação. Porém, todas as reestruturações que seguiram no mundo do trabalho com relação às mulheres continuaram produzindo segregação por gênero, ou seja, mesmo as mulheres possuindo as mesmas características profissionais que os homens, elas continuam recebendo menores salários.

Alves e Guimarães (2009) relatam que há assimetria nas relações de gênero no Brasil. A explicação para esta desigualdade está na forma como se constroem as relações entre o masculino e o feminino na sociedade. A mulher continua com diminuto espaço de participação, o que se constata com a análise histórica da inserção da mulher no mercado de trabalho, que é desigual. Concluem que, historicamente, as mulheres ocupam posição inferior aos homens no mercado de trabalho. Além dos diversos outros preconceitos e obstáculos que enfrentam pelo simples fato de serem mulheres. Todo aparato legal, de inegável importância, não será capaz de reverter esta situação.

Apesar de existirem leis que regulam o tratamento e o acesso igualitário ao mercado de trabalho, a mentalidade social brasileira impede sua plena eficácia. Faz-se necessário que a opressão da mulher seja encarada como problema real, que enseja a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade entre os gêneros. A auto-organização feminina, com vistas à luta pela igualdade formal e material, é que poderá reverter a discriminação presente na sociedade brasileira (BARROSO, 2009).

Cacclamalli e Hyrata (2005) afirmam que, mesmo onde o número de mulheres é maior do que os dos homens, elas são minoria nos cargos de chefia e lidam com o desnível salarial. Com isso, os autores propõem verificar a hipótese de discriminação no mercado de trabalho entre homens e mulheres e propor programas e ações de políticas públicas para enfrentar a desigualdade de renda produzida no meio trabalhista. O debate público concernente ao tema da discriminação no mercado de trabalho amplia o seu espaço e o seu reconhecimento institucional.

Os autores dissertam, ainda, que a discriminação de gênero é maior na esfera trabalhista formal do que na informal. O mercado de trabalho informal mostra nível de discriminação maior do que o formal para os negros, homens e mulheres e entre os que possuem o poder aquisitivo menor. O estudo ratifica, a partir do mercado de trabalho brasileiro, resultados alcançados, e traz evidências adicionais a respeito da discriminação entre os mercados de trabalho formal e informal. Entre os grupos sociais mais pobres destaca-se o crescimento da discriminação entre os mais educados, e a maior discriminação sofrida pela mulher negra (CACCLAMALLI; HYRATA, 2005).

Giuberti e Menezes Filho (2005) relatam a diferença salarial do homem em relação à mulher, tanto no Brasil quanto nos EUA utilizando métodos estatísticos. Em 1981, o rendimento médio das mulheres, no Brasil, era equivalente a 68% do rendimento médio dos homens, mas, em 1996, já equivalia a 80%. Nos EUA, essa razão era de 66% em 1981 e passou para 78% em 1996. Com isso, observa-se que no Brasil, há evidente diferença no tratamento salarial entre os gêneros, de modo que as mulheres recebem menos que os homens, entendendo os citados autores que essa discriminação decorre de, entre outros fatores à idade das mulheres em relação aos homens.

A título de ilustração, Giuberti e Menezes Filho (2005) concluíram que, com relação à comparação do diferencial de salários entre homens e mulheres no Brasil e nos EUA, os dados revelados indicam que, em ambos os países, as mulheres são discriminadas em relação aos salários dos homens. Os autores nos revelam, ainda, que no Brasil há discriminação salarial em virtude das características das mulheres para algumas funções.

Bayma *et al.* (2012), por sua vez, reforçam que há mais mulheres do que homens no Brasil. Mostram, também, que elas vêm conseguindo emprego com mais facilidade, que seus rendimentos crescem em ritmo mais acelerado que os homens. A análise deste estudo confirma uma tendência

geral: as mulheres têm aumentado sua presença no mercado de trabalho.

Leone e Baltar (2008) relatam que o mercado de trabalho nos últimos anos tem dado sinais de recuperação, destacando-se a maior formalização dos empregos. A mulher exerce, normalmente, funções não renumeradas ou assalariadas, com salários mais baixos, enquanto os homens têm maior participação entre os autônomos e empregadores. A participação da mulher tem se ampliado no mercado de trabalho, mas as diferenças de renda por sexo continuam significativas. Apesar de maior participação, as mulheres continuam segregadas em ocupações de menor renda. Trabalhar fora de casa é conquista relativamente recente das mulheres. Embora exista certa discriminação em relação ao trabalho feminino, elas estão conseguindo espaço considerável. O grande desafio para as mulheres dessa geração é reverter o quadro da desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Betiol e Tonelli (1991) tratam sobre a diferenciação entre os gêneros feminino e masculino e a preferência pela mão de obra masculina no mercado. Afirmam, à partir de seus estudos, que as mulheres enfrentam situação de ambivalência frente à realização profissional, ou seja, elas se confrontam com o medo do sucesso. Parece que sucesso profissional pressupõe incompatibilidade com o relacionamento afetivo e com a maternidade. Nos dias atuais, o envolvimento das mulheres no ambiente organizacional vem aumentando, mas há, ainda, a preocupação com a dificuldade de integrar o ambiente doméstico com o organizacional, o que tem mudado graças às facilidades no ingresso em cursos superiores.

Alves (2009) descreve a grande diferença entre homens e mulheres nas empresas, principalmente em relação a salários. A metodologia empregada na pesquisa dos autores utilizou como base bibliografias com foco na carreira feminina, na comparação de diversos estudos voltados aos aspectos nos ambientes interno e externo das empresas e, sobre o posicionamento da mulher no mercado de trabalho e no desenvolvimento da carreira. Os resultados obtidos foram que apenas 32% das mulheres ocupam cargos de liderança, enquanto que 68% desses cargos são ocupados por homens.

Na pesquisa dos autores, se verifica diferença nas faixas salariais mais altas, onde há maior número de homens. Se observa significativa desigualdade na remuneração, para mesmo cargo, de homens e mulheres nas empresas privadas. Concluem que algumas modalidades alternativas de carreira, como as que envolvem trabalho remoto, facilitam a conciliação dos afazeres social e culturalmente imposto às mulheres com o gerenciamento de sua própria carreira (APARÍCIO *et al.*, 2009).

À partir dos estudos analisados, se constata que a presença das mulheres no mercado de trabalho, especialmente em profissões predominantemente masculinas, avança lentamente no Brasil e no mundo. No entanto, não pode nos fazer desconsiderar os desafios que ainda permanecem. Entre eles está a paridade salarial. A mulher continua recebendo menos para realizar os mesmos serviços. Outra questão que se coloca diante do olhar do observador é o fato de que os principais cargos de chefia e liderança continuam sendo predominantemente masculinos. Sabe-se, a partir da contextualização realizada pelo presente estudo, que são resquícios de cultura patriarcal que precisam ser enfrentados não só por meio de leis e decretos, mas de políticas públicas que promovam igualdade de gênero e auxiliem na desconstrução de tais sistemas de violência.

Conclusão

A luta por direitos que promovam a igualdade entre os gêneros e o reconhecimento da mulher e de seu papel na sociedade são desafios deste século. O processo de conquistas mostrou avanços significativos, à exemplo, da Lei Maria da Penha, que promove proteção da integridade física, mental, psicológica, patrimonial de mulheres, em especial, mas também de todas as pessoas que vivem sob vínculos afetivos na esfera doméstica.

Pensar no feminismo como movimento ou teoria homogênea é um erro, pois nos deparamos com uma rede ora de interconexões, ora de divergências gritantes quanto à definição de termos para as feministas de conceitos em comum, como igualdade, liberdade e fraternidade. Ideias estas tomadas da Revolução Francesa que, historicamente, excluiu as mulheres da igualdade, da liberdade e da fraternidade.

Exclusão esta levada, também, ao universo jurídico. Conforme dito, as feministas criticam arduamente a masculinização do Direito, pois dentre tantas outras características, não atende uniformemente aos anseios das mulheres e faz uso de ideias e termos majoritariamente masculinos. Sendo assim, há eterna e aparente indissolubilidade de paradigmas preconceituosos e machistas, embora essa realidade tenha se alterado bastante.

Mostra-se necessária a promoção de políticas públicas para o alcance da equiparação e da ruptura da cultura de dominação masculina que impera não só em funções tipicamente vinculadas ao sexo masculino, como no caso dos tribunais, mas também no campo social como um todo.

Conclui-se que, ao passar dos anos, a mulher assumiu novos deveres: trabalha fora, estuda, todavia, continua executando a velha função de dona-de-casa. A função profissional não eliminou, mas, tão somente, somou-se às funções privadas, desempenhadas pelas mulheres no âmbito doméstico. De acordo com os estudos analisados, a explicação para a desigualdade entre homens e mulheres está na forma como se constroem as relações entre o masculino e o feminino na sociedade. A mulher continua com diminuto espaço de participação, o que se constata com a análise histórica da inserção da mulher no mercado de trabalho, que é desigual.

Referências

ALVES, B. F.; GUIMARÃES, M. O. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro: direitos, desigualdades e perspectivas. **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, ago. 2009.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e machismo. **Revista da Esmesc**, [s.l.], v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BARBALHO, A. Cultura minorias e mídia: ou algumas questões postas ao liberalismo. In: BARBALHO, A.; PAIVA, R. (Orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2018.

BARROSO, L. R. Vinte anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos. In: SOUZA NETO, C. P. *et al.* (Coord.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro, 2009.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: uma experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

BETIOL, M. I. S.; TONELI, M. J. A mulher executiva e suas relações de trabalho. **Revista de Administração de empresa**. São Paulo, 31 (4): 17-33, out./dez.1991.

BONELLI, F. *et al.* A atuação dos burocratas de nível de rua na implementação de políticas públicas no Brasil: uma proposta de análise expandida. **Cadernos EBAPE**. Rio de Janeiro, v. 17, n. especial, p. 800-816, nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

CACCIAMALI, M. C.; HIRATA, G.I. Discriminação ou grupos em situação de desvantagem no mercado de trabalho? Uma análise de mercado de trabalho brasileiro a cerca da raça e gênero. **Revista**

de **Economia Mundial**, n. 2, 2005, p. 53-86. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=86612671003>. Acesso em: 22 jan. 2023.

CAMPOS, C. H. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. *In: CAMPOS, C. H. (Org). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, C. H.; SEVERI, F. C. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Rev. Direito Práx.** Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 962-990, 2019.

CYFER, I. Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. *In: Rev. Sociol. Polít.* Curitiba, v. 18, n. 36, p. 135-146, jun. 2010.

DELPHY, C. Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles. **Nouvelles Questions Féministes**, n. 2, Féminisme: quelles politiques? p. 58-74, out. 1981.

GILBERTI, A. C.; MENEZES FILHO, N. Discriminação de rendimentos por gênero: uma comparação entre o Brasil e os Estados Unidos. **Economia Aplicada: EA**. Ribeirão Preto. v. 9, n. 3, p. 369-383, jul./set. 2005.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher**: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Disponível em: <https://yasmindias133.jusbrasil.com.br/artigos/1346143068/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

HASSE, M. **Violência de gênero contra mulheres**: em busca da produção de um cuidado integral. 2016. 282 f. Tese (Doutorado) - Curso de Enfermagem, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016.

LANA, L. C. de C.; SOUZA, C. B. de. A consumidora empoderada: publicidade, gênero e feminismo. **Intexto**, Porto Alegre, n. 42, p. 114-134, 2018. Disponível em: <https://seer.ufgrs.br/index.php/intexto/article/view/74446>. Acesso em: 23 jan. 2023.

LEÃO, Y. **Estatísticas da violência doméstica contra a mulher**: antes e durante a pandemia do corona vírus no Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

LEONE, E. T.; BALTAR, P. A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 233-249, 2008. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/157>. Acesso em: 22 jan. 2023.

MELO, K. S.; APARÍCIO, I.; OLIVEIRA, P. C.; CALVOSA, M. V. D. Desenvolvimento de carreira: o papel da mulher nas organizações. **Revista Caderno de Administração**, ano 2, v. 1, n. 03, p. 130-148, jan./jun. 2009.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Feminismo e terapia: a terapia feminista da família - por uma psicologia comprometida. **Psicologia Clínica**, [s.l.], v. 19, n. 2, p. 117-131, dez. 2007.

OLIVEIRA, F. B.; MENEZES, M.; SANT` ANNA, A. S. Percepções sobre os valores das mulheres no mercado de trabalho. *In: XVII Congresso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado y de La Administración Pública*, Cartagena, Colombia, 30 oct.– 2 nov. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>. Acesso em: 23 jan. 2023.

PEREIRA, R. S.; SANTOS, D. A. dos; BORGES, W. A mulher no mercado de trabalho. *In: II Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luís/MA, 23 a 26 ago. 2005. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/waleska_Rosangela_Danielle321.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

PORTO, M.; MACCALLUM, C.; SCOT, R. P.; MORAIS, H. M. M. A saúde da mulher em situação de violência: representações e decisões de gestores/as municipais do sistema único de saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, supl. 2. p. 243-252, Rio de Janeiro, 2003.

PROBST, E. R. **A evolução da mulher no mercado de trabalho**. Instituto Catarinense de Pós-Graduação – ICPG, Guaramirim/SC - FAMEG/Guaramirim, 23 out. 2008. Disponível em: https://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/artigo_jan_gen_a_evolucao_da_mulher_no_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

RABENHORST, E. R. Feminismo e direito. *In: Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em G&D*. v. 1, n. 1, 2010.

RABENHORST, E. R. Encontrando a teoria feminista do Direito. *Prim Facie*, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 07–24, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/9871>. Acesso em: 23 jan. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, L. C.; SANTOS, K. M. M. S.; LIMA, L. S. R.; BRITO, L. S.; SILVA, Y. F.; GONÇALVES, H. A. A violência doméstica contra mulher por companheiro e a Lei Maria da Penha. *Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 79–86, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/1259>. Acesso em: 22 jan. 2023.

SCOTT, P. Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da UHE Itaparica no rio São Francisco. *In: ZHOURI, A. (org.). Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília/DF: ABA, 2012.

SERPA, N. C. **Reestruturação do trabalho e as demandas para o serviço social**. 1999. 113 fl. TCC. (Bacharel em Serviço Social). Universidade Regional de Blumenau – FURB. Blumenau, 1999. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1265896752_ARQUIVO_ARTIGOREVISAO.pdf. Acesso em: 22 jan. 2023.

SILVA, A. L.; VENTURA, R. W.; KRITSCH, R. O gênero do público: críticas feministas ao liberalismo e seus desdobramentos. *In: Dossiê: contribuições do pensamento feminista para as ciências sociais*, 2009.

SOUZA, P. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, out. 2006.

TOSCANO, M.; GOLDENBERG, M. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Comunicação Social. **‘Dia Internacional da Mulher’ explica aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias>. Acesso em: 22 jan. 2023.

VENTURI, G.; RECAMÂN, M.; OLIVEIRA, S. de (Org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

ZIMMERMAN, S. A. **O movimento de mulheres camponesas na construção do feminismo camponês popular**. *Norus, Pelotas*, v. 7, n. 11, p. 269-299, 2016.

Recebido em 01 de fevereiro de 2023.

Aceito em 11 de julho de 2023.